

SÚMULA Nº 01- TCE

DESPESA PÚBLICA. PAGAMENTO ANTECIPADO. ILEGALIDADE

O pagamento antecipado de qualquer despesa pública, antes da liquidação da mesma, sob a figura de "adiantamento de recursos financeiros", constitui flagrante infringência à Lei nº 4.320/64 e Lei Estadual nº 4.041/71, ainda que haja previsão nesse sentido no instrumento convocatório da licitação e no respectivo contrato administrativo.

Proposta de Sumulação constante no Processo nº 7238/1998 – TC.

Publicação:

- Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 09/05/2000.

Fundamento Legal:

- Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63.

- Lei Estadual nº 4.041/71, art. 87.

Precedentes:

- Decisão Plenária nº 2.765/98-TC, datada de 09.07.98 (processo nº 8.836/ 97 - TC), no sentido da irregularidade das contas, nos termos do art. 78, inciso II, § 3º, alínea "b", da Lei Complementar nº 121/94, com a cominação de multa, na forma do art. 102, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar mencionada;

- Decisão Plenária idêntica de nº 3.037/98- TC, datada de 30.07.98 (processo nº 8830/97-TC).